



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06644/11

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01978 /2016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: JOSÉ DAELSON DA SILVA
- 1.2. CARGO: Segurança Parlamentar, matrícula nº 004
- 1.3. LOTAÇÃO: Câmara Municipal de Cabedelo
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 17.03.2010

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 31.05.2010 – retificado 08.11.2011
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.05.2010 – republicado
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSECM

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
TEREZINHA MANOELA DA SILVA	68 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **TEREZINHA MANOELA DA SILVA**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de julho 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 19 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO